Diário do Legislativo de 19/07/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolo Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB/PDT/PTB/PHS E PSC)

Líder: Deputado Dilzon Melo (PTB)

Vice-Líderes: Maria Olívia (PSDB), Lúcia Pacífico (PSDB), Carlos Pimenta (PDT)

LIDERANÇA DO BLOCO PT/PCdoB:

Líder: Deputado Ricardo Duarte

Vice-Líderes: Deputada Elisa Costa (PT) e Deputado Edson Resende (PT)

LIDERANÇA DO PFL

Líder: Deputado Gustavo Valadares

Vice-Líder: Deputado Gustavo Corrêa

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Adalclever Lopes

Vice-Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO PP:

Líder: Deputado Gil Pereira

Vice-Líder: Deputado Dimas Fabiano

LIDERANÇA DO PPS

Líder: Deputado Neider Moreira

Vice-Líder: Deputado Marlos Fernandes

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Alberto Pinto Coelho (PP)

Vice-Líderes: Deputados Dinis Pinheiro (PSDB), Paulo Piau (PPS) e José Henrique (PMDB)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Miguel Martini (PHS)

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Jésus Lima (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Fahim BPSP Presidente

Sawan

Deputado PFL Gustavo Vice-Presidente

Valadares

Deputado Dinis BPSP

Pinheiro

Deputado

Sargento Rodrigues

Deputado PT/PCdo

Ricardo Duarte

BPSP

Deputado

Antônio Genaro

BPSP

Deputado Antônio Júlio PMDB

MEMBROS SUPLENTES:

Irani BPSP Deputado

Barbosa

Deputado Paulo BPSP

César

Deputada Maria BPSP

Olívia

Deputado

Martini

Miguel BPSP

Deputada Jô Moraes PT/PCdoB

Deputado Márcio PL

Passos

Deputado Sávio PMDB

Souza Cruz

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Leonardo Quintão

PMDB Presidente Deputado Edson PT/PCdo Vice-Presidente

Rezende B

Deputada Ana BPSP Maria Resende

Deputado Sebastião Helvécio

BPSP

Deputado Jésus PT/PCdo Lima B Lima

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado José PMDB

Henrique

Deputado Roberto PT/PCdoB

. Carvalho

Deputado Djalma PPS

Diniz

Deputado Sebastião PPS

Costa

Deputada Cecília PT/PCdoB

Ferramenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo BPSP

Ribeiro Silva

Presidente

Deputado PMDB Vice-Presidente Gilberto Abramo

Deputado PPS Sebastião Costa

Deputada Elbe BPSP Brandão

Deputado PT/PCdo

Adelmo Carneiro B

Leão

Deputado PP George Hilton

Deputado PFL

Gustavo Corrêa

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Dilzon Melo BPSP

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Marlos PPS

Fernandes

Deputado Leonídio BPSP

Bouças

Deputada Maria Tereza PT/PCdoB Lara

Deputado Roberto BPSP

Ramos

Deputado Valadares

Gustavo PFL

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gil PP Presidente

Pereira

Deputada BPSP Vice-Presidente

Vanessa Lucas

Deputado BPSP

Domingos Sávio

Deputado Biel PT/PCdo Rocha В

Deputado Sávio PMDB Souza Cruz

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Fabiano Dimas PP

Deputada Ana Maria BPSP

Resende

Deputada Lúcia BPSP Pacífico

Deputado André PT/PCdoB

Quintão

José PMDB Deputado

Henrique

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Chico PMDB Presidente

Rafael

Deputada Lúcia BPSP Vice-Presidente

Pacífico

Deputado João BPSP

Leite

Deputado Jésus PT/PCdo Lima B

Deputado Dinis BPSP

Pinheiro

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Leonídio BPSP

Bouças

Deputado Pimenta

Carlos BPSP

Deputado Padre João PT/PCdoB

Célio BPSP Deputado

. Moreira

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval PT/PCdo Presidente Ângelo B

Vice-Presidente

Deputado BPSP Roberto Ramos

Barbosa

Deputado Irani BPSP

Deputado Zé BPSP

Maia

Deputado Paulo BPSP

César

MEMBROS SUPLENTES:

Deputada Elisa Costa PT/PCdoB

Deputado

Genaro

Antônio BPSP

Deputado Dilzon Melo BPSP

Elbe BPSP Deputada

Brandão

Gustavo PFL

Deputado Valadares

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras- 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor PFL Presidente

Deputada Ana BPSP

Maria Resende

Vice-Presidente

Deputado Leonídio Bouças

BPSP

PT/PCdo - Sputado Weliton Prado Deputado

В

Deputado Paulo PPS

Piau

MEMBROS SUPLENTES:

Corrêa

Deputado Gustavo PFL

Deputado

Dalmo BPSP

Ribeiro Silva

Deputado Martini

Miguel BPSP

Deputado Biel Rocha

PT/PCdoB

Deputado Gil Pereira

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras- 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado

BPSP

Presidente

Domingos Sávio

Deputado Jayro PFL

Vice-Presidente

Lessa

Deputado

Sebastião Helvécio

Deputado

BPSP

. Humberto

Luiz BPSP

Carneiro

Elisa PT/PCdo В

Deputada Costa

Deputado

José PMDB

Henrique

Deputado Dilzon BPSP

Melo

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Arlen BPSP

Santiago

Deputado Márcio PL

Passos

Deputado Bilac Pinto BPSP

Deputado

Irani BPSP

Barbosa

Deputado André PT/PCdoB

Quintão

Ivair PMDB Deputado

Nogueira

Deputado Paulo Piau PPS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras- 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

PT/PCdo Presidente Deputado

Laudelino Augusto

Deputado Doutor BPSP Vice-Presidente Ronaldo

Deputado João BPSP

Leite

Deputado Sávio PMDB

Souza Cruz

Deputado Paulo PPS

Piau

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado

Carlos PT/PCdoB

Deputado Alencar da BPSP

Silveira Jr.

Deputada Pacífico Lúcia BPSP

Deputado Leonardo PMDB

Quintão

Dimas PP

Deputado Fabiano

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Maria PT/PCdo Presidente Tereza Lara В

Deputado José BPSP Vice-Presidente

Milton

Deputado Miguel BPSP

Martini

Deputado André PT/PCdo В

Quintão

Deputado Sávio PMDB

Souza Cruz

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Laudelino PT/PCdoB

Augusto

Sawan

Deputado Fahim BPSP

Deputado João Leite BPSP

PT/PCdoB Deputado Jésus Lima

Deputado Leonardo PMDB

Quintão

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Padre PT/PCdo Presidente В

João

Deputado Marlos PPS

Vice-Presidente

Fernandes

Gil PP

Deputado Pereira

Deputado Luiz BPSP

. Humberto Carneiro

Deputado Doutor PFL

Viana

MEMBROS SUPLENTES:

Deputada Maria Tereza PT/PCdoB

Deputado Bilac Pinto BPSP

PPS Deputado Paulo Piau

Deputado Doutor BPSP

Ronaldo

Deputado Gustavo PFL

Corrêa

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras -14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa PPS

Presidente

Deputado Djalma PPS

Vice-Presidente

Diniz

Deputado

Ricardo Duarte

PT/PCdo В

Deputado Pinduca Ferreira

PP

Deputada . Vanessa Lucas BPSP

MEMBROS SUPLENTES:

Deputada Maria Olívia BPSP

Deputado

Doutor BPSP

Ronaldo

Deputado Ângelo

Durval PT/PCdoB

Deputado Fabiano

Dimas PP

Deputado

Domingos BPSP

Sávio

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado

PT/PCdo Presidente

Adelmo Carneiro B

Leão

Deputado Carlos BPSP

Vice-Presidente

Pimenta

Deputado Fahim BPSP

Sawan

Deputado PMDB

Adalclever Lopes

Deputado Doutor BPSP

Ronaldo

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Edson PT/PCdoB

Rezende

Deputado Sebastião BPSP

Helvécio

Arlen BPSP Deputado Santiago

Deputado Sávio Souza PMDB

Cruz

Deputado Jayro Lessa PFL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé BPSP Presidente

Maia

Deputado Leonardo Moreira PFL Vice-Presidente

BPSP Deputado

Sargento Rodrigues

Deputado PT/PCdo В

Weliton Prado

Deputado **PMDB**

Antônio Júlio

MEMBROS SUPLENTES:

Deputada Ana Maria BPSP

Resende

Deputado Dinis BPSP

Pinheiro

Deputado Márcio BPSP

Passos

Deputado Adelmo PT/PCdoB

Carneiro Leão

Deputado Adalclever PMDB

Lopes

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – terças–feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

BPSP Deputado Presidente da

Alencar

Silveira Jr.

Deputada Elisa PT/PCdo Vice-Presidente В

Costa

Deputado Irani BPSP

Barbosa

Jô PT/PCdo B Deputada Moraes

Deputado Gustavo Valadares

MEMBROS SUPLENTES:

PFL

Deputado José Milton BPSP

Deputado Quintão

André PT/PCdoB

Deputada Ana Maria BPSP

Resende

Deputado Carlos PT/PCdoB

Gomes

Deputado Paulo César BPSP

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio BPSP Presidente

Moreira

Deputado Ivair PMDB Vice-Presidente

Nogueira

Deputado Bilac BPSP

Pinto

PT/PCdo Deputado

Roberto Carvalho B

Deputado Dimas PP

Fabiano

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Dinis BPSP

Pinheiro

Deputado Adalclever PMDB

Lopes

Deputado Márcio BPSP

Passos

Ricardo PT/PCdoB

Deputado Duarte

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo BPSP Presidente

César

Deputado Carlos PT/PCdo Vice-Presidente

Gomes

Deputada Cecília PT/PCdo Ferramenta

Deputada Maria BPSP

Olívia

Deputado BPSP

Leonídio Bouças

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Dinis BPSP

Pinheiro

Deputado Biel Rocha PT/PCdoB

Deputado Durval PT/PCdoB

Ângelo

Lucas

Deputada Vanessa BPSP

Deputado Doutor PFL Viana

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio PMDB Presidente

Júlio

Deputado Dilzon BPSP Vice-Presidente

Melo

Luiz BPSP Deputado Humberto

Carneiro

BPSP

Deputado Sebastião Helvécio

Deputado Padre PT/PCdo

João

Deputado PFL

Gustavo Valadares Deputado Pereira Gil PP

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado

Fahim BPSP

Sawan

Dalmo BPSP

Deputado Ribeiro Silva

1

Carlos BPSP

Deputada Pimenta

Deputado

Durval PT/PCdoB

Ângelo

Deputada Nogueira Ivair PMDB

Deputado Corrêa Gustavo PFL

Correa

George PP

Deputado Hilton

OUVIDORIA PARLAMENTAR

OUVIDOR: Deputado Biel Rocha

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATA

ATAS

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 11/7/2006

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Gilberto Abramo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes, e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão dos pareceres dos relatores, o do Deputado Weliton Prado, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 6/2003, no 1º turno, e o do Deputado Sargento Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.781/2003, no 1º turno, o Presidente defere, respectivamente, os pedidos de vista do Deputado Sargento Rodrigues e o de sua autoria. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.702 a 6.707 e 6.730/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Ronaldo (emendado pelo Deputado Antônio Júlio) em que pede seja realizada reunião conjunta da Comissão com a de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, para se debaterem, em audiência pública, medidas destinadas a evitar ou diminuir os arrombamentos dos prédios de escolas estaduais; e Weliton Prado em que solicita seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedindo providências para o retorno imediato do helicóptero da PMMG que atendia a região do Triângulo, especialmente a cidade de Uberlândia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presen

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e o Deputado Alencar da Silveira Jr., membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o tema "Gestão para o desenvolvimento sustentável no setor de reparação automotiva". Registra-se a presença da Deputada Jô Moraes. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 745/2003 em 2º turno; 2.327/2005 em 2º turno; 2.842/2005, 2.932, 3.238, 3.276, 3.282 e 3.289/2006 em turno único (Deputada Jô Moraes); 3.279/2006 em turno único (Deputado Gustavo Valadares); 2.482/2005, 2.993, 3.043, 3.147, 3.272 a 3.274, 3.295, 3.295, 3.297, 3.304, 3.305, 3.310 a 3.312, 3.325, 3.326, 3.338, 3.339, 3.345, 3.349 e 3.356/2006 em turno único (Deputada Elisa Costa). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Adolpho Valladares Portela, Diretor de Gestão Participativa do Igam; a Sra. Flávia Mourão Parreira do Amaral, Secretária de Meio Ambiente de Belo Horizonte; os Srs. Cláudio Arnaldo Lambertucci, Presidente do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de Minas Gerais -Sindirepa -; José Ricardo Santana, Presidente da Associação das Oficinas Reparadoras de Automóveis de Minas Gerais - Assora -; Wilson Thibes Pisani Jr., Diretor da Pró-Ambiental Soluções em Resíduos; Luiz Guilherme de Matos Zigmatas, Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea -; Plínio da França Figueiredo Filho e Márcio William Carvalho Farah, consultores da Assora; a Sra. Ana Luíza Dolabella de Amorim Mazzini, engenheira química e representante da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento da Feam, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.842/2005, 3.326 e 3.339/2006 (relatora: Deputada Elisa Costa); 3.023, 3.029, 3.033, 3.036, 3.038, 3.221 e 3.232/2006 (relator: Deputado Irani Barbosa), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.687 e 6.699/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2006.

Elisa Costa, Presidente.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/7/2006

Às 9h06min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Cesar, Biel Rocha (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT) e Sebastião Helvécio (substituindo o Deputado Roberto Ramos, por indicação da Liderança do Bloco BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.329/2006 (relator: Deputado Paulo Cesar). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2006.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/7/2006

Às 20h16min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Doutor Ronaldo e Edson Rezende (substituindo este ao Deputado Ricardo Duarte, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 42 e 161/2003, (Deputado Edson Rezende); 1.807, 1.945/2004 e 3.106/2006 (Deputado Doutor Ronaldo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 42 e 161/2003, (relator: Deputado Edson Rezende) e 1.807, 1.945/2004 e 3.106/2006 (relator: Deputado Doutor Ronaldo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte - Doutor Ronaldo.

ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/7/2006

Às 9h20min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Vanessa Lucas (substituindo o Deputado Sargento Rodrigues, por indicação da Liderança do BPSP) e os Deputados Fahim Sawan, Jayro Lessa (substituindo este ao Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do PFL) e Luiz Humberto Carneiro (substituindo o Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e suspende os trabalhos para entendimentos. Às 15h14min, com a presença dos Deputados Luiz Humberto Carneiro e Doutor Ronaldo (substituindo os Deputados Fahim Sawan e Sargento Rodrigues, respectivamente, por indicação da Liderança do BPSP), e José Henrique (substituindo o Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PFL), o Deputado Jayro Lessa (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do PFL) assume a Presidência da reunião, retira da pauta os Projetos de Lei nºos 3.335 e 3.374/2006, em 2º turno, por não cumprirem pressupostos regimentais. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 13 de julho, às 15h45min, no Plenarinho IV, com a finalidade de apreciar os referidos projetos de lei, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2006.

Sebastião Helvécio, Presidente - Vanessa Lucas - Ana Maria Resende - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial Sobre Governança Ambiental, em 17/7/2006

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Carlos Gomes e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final e convida a tomar assento à mesa dos trabalhos os Srs. Augusto Horta, representante da Semad; Fernando Cardoso, assessor técnico da Seapa; Priscila Carvalho Oliveira, assessora de meio ambiente da Sede; Vítor Feitosa, Presidente do Conselho de Meio Ambiente da Fiemg; Cristina Chiodi, assessora jurídica da Amda; Eduardo Nascimento, assessor da Fetaemg; Carlos Alberto Oliveira, Chefe da Assessoria de Meio Ambiente da Faemg; e José Geraldo Mageste, representante da UFVJM-UFU, convidados permanentes da Comissão. O relator, Deputado Doutor Ronaldo, com a palavra, faz a leitura do relatório final. A Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas considerações, conforme consta nas notas taquigráficas. Posto em discussão e votação, é aprovado o relatório final da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação dos convidados e a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2006.

Paulo Piau, Presidente - Doutor Ronaldo - Carlos Gomes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Irani Barbosa, Paulo Cesar e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/8/2006, às 9 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Lagoa Grande, com a finalidade de realizar audiência pública, com a presença de convidados, para obter esclarecimentos sobre a desocupação forçada de trabalhadores rurais ocupantes da Fazenda Gameleira, situada em Lagoa Grande, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 71/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 71/2005, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que modifica a Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2005

Altera a Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º Integram a organização do Tribunal de Contas a Auditoria, composta de quatro Auditores, e o quadro próprio de pessoal de seus serviços auxiliares.
- § 1º Os Auditores serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos brasileiros que sejam detentores de diploma de curso superior, satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas e tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.
- § 2º O Auditor tem os mesmos impedimentos e garantias do Juiz de Direito da entrância mais elevada na organização judiciária do Estado e, quando em substituição a Conselheiro, os mesmos direitos, garantias e impedimentos deste.
- § 3º O Auditor somente pode aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido, no Tribunal de Contas, por cinco anos, e cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público.".
- Art. 2º A Lei Complementar 33, de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 4º-A e 4º-B:

"Art. 4º-A – O Tribunal de Contas será dividido em Câmaras, observado o disposto no § 6º do art. 76 e no § 2º do art. 77 da Constituição do Estado.

Art. 4º-B – Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida nos arts. 22 a 24 desta lei.".

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 13 da Lei Complementar nº 33, de 1994, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a § 1º:

"Art. 13 - (...)

§ 2º – A competência de que trata o inciso XVI deste artigo não se aplica quando seu fundamento for a inconstitucionalidade ou a ilegalidade de lei estadual ou municipal não declarada pelo tribunal competente.".

Art. 4º - O inciso V do art. 16 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - (...)

V – determinar a realização de concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor, de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e daqueles que compõem seu quadro de pessoal, julgando e homologando seus resultados;"

Art. 5º - Os incisos II, XX e XXI do art. 17 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - (...)

II – dar posse a Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, na forma do Regimento Interno;

(...)

XX - conceder licença e férias aos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

XXI – expedir atos de reconhecimento de direitos e vantagens relativos aos Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidores do quadro de pessoal do Tribunal;".

Art. 6º - O art. 21 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – Compete ao Auditor, além das atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I – substituir o Conselheiro nas suas faltas e impedimentos, quando convocado pelo Presidente do Tribunal ou de suas Câmaras, observado o critério estabelecido no parágrafo único do art. 265 da Constituição do Estado;

II – emitir parecer conclusivo nas consultas e nos recursos contra decisões do Tribunal, nas prestações de contas anuais e em outros processos, por solicitação do presidente ou do relator;

III – promover a instrução dos processos de prestação de contas de responsáveis por almoxarifados e de restituição de cauções;

IV – promover, por determinação do relator, na forma regimental, diligência para complemento de instrução processual;

V – opinar sobre as prestações de contas anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais;

VI – desempenhar outras atribuições, por determinação do presidente ou do Tribunal.".

Art. 7° – Os arts. 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, essencial à função jurisdicional de contas do Estado, compõe-se de quatro Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito com, no mínimo, três anos de atividade jurídica e que tenham mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade.

§ 1º – Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

§ 2º – O Governador do Estado escolherá o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dentre aqueles indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, e o nomeará para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O Procurador-Geral, pelo exercício da função, terá um acréscimo de dez por cento em seu subsídio.

§ 4º – O ingresso na carreira far-se-á no cargo de Procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 5º – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contará com o apoio administrativo e de pessoal do Tribunal, conforme organização estabelecida no Regimento Interno.

§ 6º - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se as disposições da Seção I do Capítulo IV do Título IV da

Constituição da República pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura e, subsidiariamente e no que couber, o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na parte relativa a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.

Art. 23 – Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I – promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas, as medidas de interesse da justiça, da Administração e do erário;

II – comparecer às sessões do Pleno e das Câmaras e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal;

III – promover perante a Advocacia-Geral do Estado ou, conforme o caso, perante as procuradorias dos Municípios as medidas previstas no inciso II do § 6º do art. 75 e no art. 93 desta lei, remetendo-lhes a documentação e as instruções necessárias;

IV – acionar o Ministério Público para a adoção das medidas legais no âmbito de sua competência;

V - emitir parecer conclusivo em todos os processos pertinentes ao controle externo e em outros, por solicitação do Presidente ou do Relator;

VI – após o trânsito em julgado de decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa, encaminhar ao jurisdicionado a respectiva certidão de débito para fim de notificação;

VII – interpor os recursos permitidos em lei, sem prejuízo de poder ajuizar ações no cumprimento de sua missão, estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 24 - As funções previstas nos incisos III e IV do art. 23 serão exercidas pelo Procurador-Geral e, por delegação, pelos Procuradores.

§ 1º – O Procurador-Geral será substituído por Procurador, em caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, observada a ordem de antigüidade no cargo ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

§ 2° – O Procurador, nas substituições a que se refere o § 1°, terá direito, ainda que proporcional, ao acréscimo previsto no § 3° do art. 22 desta lei.".

Art. 8º - O inciso VII do art. 25 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - (...)

VII – julgar os recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou pelos responsáveis por contas, bens e valores públicos;".

Art. 9° – O parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - (...)

Parágrafo único – Não havendo manifestação da Câmara no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do parecer prévio, comprovado por aviso de recebimento, o Tribunal encaminhará o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a adoção das medidas legais cabíveis.".

Art. 10 – O "caput" do art. 60 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 – Constatada a ocorrência de desfalque, peculato, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal, sem prejuízo de comunicar o fato ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial." .

Art. 11 – O inciso II do § 6º do art. 75 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - (...)

§ 6° - (...)

II - remeter ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a certidão de débito, o acórdão e as notas taquigráficas para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 23 desta lei.".

Art. 12 - O "caput" do art. 86 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 – Qualquer dos Poderes do Estado ou do Município poderá solicitar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a interposição de pedido de rescisão de julgado das decisões terminativas do Tribunal, relativas a prestação de contas, salvo as do Governador e do Prefeito, a aposentadoria, a reforma e a pensão, se:".

Art. 13 – O art. 93 da Lei Complementar nº 33, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 – O Tribunal poderá solicitar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito.".

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final dA Proposta de Emenda à Constituição Nº 89/2005

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, apresentada por um terço dos membros da Assembléia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Edson Rezende, acrescenta parágrafos ao art. 129 e altera a redação do "caput" do art. 162 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, com a Emenda nº 1, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89/2005

Acrescenta parágrafos ao art. 129, altera a redação do "caput" do art. 162 e revoga parágrafo do art. 14 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 129 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º ao 4º:

"Art. 129 - (....)

- § 1° À Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional e administrativa.
- § 2º Compete à Defensoria Pública, observados os prazos e os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, a elaboração de sua proposta orçamentária.
- § 3° No caso de a Defensoria Pública não encaminhar sua proposta orçamentária dentro do prazo a que se refere o § 2°, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores constantes na lei orçamentária vigente.
- § 4º Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º ou desacordo entre a proposta orçamentária a que se refere este artigo e os limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.".
- Art. 2º O "caput" do art. 162 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 162 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, aí compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues em duodécimos, até o dia vinte de cada mês.".
- Art. 3° Fica revogado o § 6º do art. 14 da Constituição do Estado.
- Art. 4º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 871/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 871/2003, de autoria do Deputado Weliton Prado, que institui a política estadual de descentralização de emissão de carteira de identidade, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 871/2003

Institui a política estadual de descentralização da emissão de carteira de identidade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica criada a política estadual de descentralização da emissão de carteira de identidade, com o objetivo de facilitar o fornecimento do documento ao estudante regularmente matriculado nas redes estadual e municipal de ensino.
- Art. 2º O Estado buscará assegurar ao estudante a que se refere o art. 1º o acesso facilitado à expedição da carteira de identidade, preferencialmente nos estabelecimentos de ensino.
- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta lei.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.152/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.152/2003, de autoria do Deputado Biel Rocha, que cria o Calendário Turístico de Minas Gerais, o Questionário de Qualificação de Evento – QQE – o Certificado de Registro de Evento – CRE – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.152/2003

Acrescenta parágrafos ao art. 66 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam acrescentados ao art. 66 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, os seguintes §§ 9º ao 12:

"Art. 66 - (...)

- § 9° A entidade ou o promotor de eventos interessados em integrar o calendário de eventos culturais e turísticos preencherá o Questionário de Qualificação de Evento QQE –, que conterá a descrição completa do evento, sua natureza e tradição histórica, além de dados relacionados ao município onde ocorre.
- § 10 Será concedido Certificado de Registro de Evento CRE ao evento habilitado para integrar o calendário de eventos culturais e turísticos.
- § 11 Somente poderá receber apoio financeiro ou logístico do poder público o evento qualificado com o CRE.
- § 12 O questionário a que se refere o § 9º ficará disponível na internet, para preenchimento e encaminhamento, juntamente com informações atualizadas sobre eventos turísticos e programas institucionais de interesse na área de turismo no Estado.".
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.330/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.330/2006, de autoria do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes de sentenciados e presos provisórios nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.330/2006

Dispõe sobre a instalação de equipamentos para identificação dos visitantes nos estabelecimentos penitenciários de regime fechado do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão instalados equipamentos de armazenamento de imagem ou reconhecimento biométrico nos estabelecimentos penitenciários de regime fechado do Estado, para a identificação dos visitantes na entrada e na saída.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos penitenciários de regime fechado as penitenciárias, os presídios, as cadeias públicas e as seções independentes de regime fechado de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

Art. 2º – As imagens e os dados dos visitantes registrados pelos equipamentos de que trata o art. 1º permanecerão arquivados por, no mínimo, trezentos e sessenta dias.

Art. 3º – Os recursos para instalação dos equipamentos de que trata o art. 1º serão oriundos do Fundo Penitenciário Estadual, instituído pela Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994.

Art. 4º - O prazo para a instalação dos equipamentos de que trata o art. 1º é de um ano contado da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Esgotado o prazo a que se refere o "caput", os estabelecimentos penitenciários que não tiverem cumprido o disposto no art. 1º desta lei ficarão impedidos de receber verba do Fundo Penitenciário Estadual para qualquer outro fim, até que seja concluída a instalação dos equipamentos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.940/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.940/2004, de autoria do Deputado Padre João, que dispõe sobre a gratuidade na emissão de documento de identidade civil àqueles que, em decorrência de haverem se alfabetizado, solicitarem essa documentação ou a segunda via, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.940/2004

Dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O inciso II do § 1° do art. 113 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 - (...)

§ 1° - (...)

II – cédula de identidade para fins eleitorais e para pessoas reconhecidamente pobres.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.912/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.912/2005, de autoria do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.912/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sacramento imóvel constituído por terreno e benfeitorias, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Ângelo Crema, n° 430, no Bairro Rosário, naquele Município, registrado sob o n° 14.250, a fls. 180 do Livro 3-T, no Cartório do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de uma unidade de apoio e auxílio aos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3° – Fica revogada a Lei n° 13.211, de 27 de abril de 1999.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.068/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.068/2006, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 53, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 6 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.068/2006

Altera as Leis Delegadas nº 53 e nº 99, de 29 de janeiro de 2003, e nº 81, de 30 de janeiro de 2003, as Leis nº 11.178, de 10 de agosto de 1993, nº 11.258, de 28 de outubro de 1993, e nº 16.192, de 23 de junho de 2006, cria cargos no quadro especial de cargos de provimento em comissão da Administração direta do Poder Executivo e no quadro de cargos de provimento em comissão do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos do "caput" do art. 3º da Lei Delegada nº 53, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° - (...)

I - Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III - Auditoria Setorial;

IV - Assessoria de Apoio Administrativo;

V - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

VI - Superintendência de Política e Economia Agrícola;

VII - Superintendência de Segurança Alimentar;

VIII - Superintendência de Apoio à Agricultura Familiar.".

Art. 2º – Ficam criados, no quadro especial de cargos de provimento em comissão da Administração direta do Poder Executivo, constante no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos:

I - um cargo de Assessor Jurídico-Chefe, código MG-99, símbolo GF-09; II - três cargos de Assessor Jurídico, código MG-18, símbolo AT-18; III - um cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05; IV - um cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06; V - um cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12; VI - dois cargos de Assessor I, código AS-01, símbolo10/A. Parágrafo único - A identificação, a lotação e a forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto, observado o percentual previsto no art. 2º da Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987. Art. 3º - Ficam criados dois cargos de Delegado Regional, nível 13, grau H, no quadro de cargos de provimento em comissão de chefia e assessoramento intermediário e de execução do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, de que trata o Anexo I da Lei nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992, modificado pelo Anexo II da Lei nº 11.659, de 2 de dezembro de 1994, e pelo Anexo VII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998. Parágrafo único - A identificação, a lotação e a forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto, observado o percentual previsto no art. 2º da Lei nº 9.530, de 1987. Art. 4° - O § 3° do art. 3° da Lei Delegada n° 99, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Fundação Rural Mineira -Ruralminas –, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3° - (...) § 3º – Os cargos correspondentes às unidades mencionadas nos incisos II e III do "caput" deste artigo são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, exceto os correspondentes às unidades mencionadas na alínea "f" do inciso III, que são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Ruralminas.". Art. 5° - Os arts. 9°, 10 e 11 da Lei nº 11.258, de 28 de outubro de 1993, que reorganiza o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG -, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9° - O Conselho Curador do Iepha-MG tem a seguinte composição: I - membros natos: a) o Secretário de Estado de Cultura, que é seu Presidente; b) o Presidente do Iepha-MG, que é seu Secretário Executivo; II – membros designados: a) um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; b) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; c) dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; d) um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan -; e) um representante da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -; f) um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -; g) um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Minas Gerais - IAB-MG -; h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - OAB-MG -; i) um representante da Associação Nacional de História - Anpuh -; j) um representante da Associação Brasileira de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais - Abracor -; I) um representante da Associação Mineira de Municípios - AMM -; m) um representante da Organização de Defesa do Patrimônio Cultural de Minas Gerais - Odepac-MG -;

n) um representante dos servidores do Iepha-MG.

- § 1º Haverá um suplente para cada um dos membros designados do Conselho Curador.
- § 2º Os representantes a que se referem as alíneas "a" a "m" do inciso II do "caput" deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos respectivos óraãos ou instituições.
- § 3º O representante dos servidores do Iepha-MG, bem como o seu suplente, será indicado pelos servidores da Fundação.
- § 4º Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.
- § 5º Os Diretores da Fundação poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, com o objetivo de fornecer suporte técnico às deliberações.
- § 6º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, não cabendo qualquer remuneração.
- § 7º Os membros designados do Conselho Curador tomarão posse perante seu Presidente, mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.
- § 8º As normas complementares para o funcionamento do Conselho Curador serão definidas no Regimento Interno.
- Art. 10 O Presidente do Conselho Curador terá direito, além do voto comum, ao de qualidade, e será substituído pelo Presidente do Iepha-MG nos seus eventuais impedimentos.
- Art. 11 O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, conforme o estabelecido em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.".
- Art. 6° Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 16 da Lei nº 16.192, de 23 de junho de 2006, o seguinte inciso VI:

"Art. 16 - (...)

Parágrafo único - (...)

VI - serão exercidas em jornada de quarenta horas semanais.".

- Art. 7º A cessão de servidor do Poder Executivo estadual para outro Poder, ente da federação ou órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor será permitida, em caráter excepcional, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação do servidor.
- Art. 8° Fica acrescentado à Lei nº 11.178, de 10 de agosto de 1993, que reorganiza a Fundação Rural Mineira Ruralminas –, o seguinte art. 13-A, e ao art. 13 da mesma lei, o seguinte inciso VIII, passando o seu inciso VIII a vigorar como IX:

"Art. 13 - (...)

VIII - o produto da arrecadação proveniente da cobrança por administração de contratos de obras e serviços licitados pela Ruralminas;

(...)

- Art. 13-A Fica a Ruralminas autorizada a efetuar cobrança de percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos contratos de obras e serviços por ela licitados, para fazer face às suas despesas de custeio e investimento, na forma de regulamento.".
- Art. 9° Ficam revogados os arts. 9°, 10 e 11 da Lei Delegada nº 81, de 30 de janeiro de 2003.
- Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.253/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.253/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco de Paula o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco de Paula o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Francisco de Paula imóvel constituído por terreno com área de 10.100m² (dez mil e cem metros quadrados), localizado no lugar denominado Mata do Cintra, naquele Município, registrado sob o nº 18.454, a fls. 12 do Livro 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à implantação de um Centro Comunitário de Múltiplo Uso.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Doutor Ronaldo,

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.280/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.280/2006, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.280/2006

Altera as Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e nº 15.956, de 29 de dezembro de 2005, e revoga o inciso VI do § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, o art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, e a Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° – O Regulamento poderá dispor que o lançamento e o pagamento do imposto sejam diferidos para operações ou prestações subseqüentes.

(...)

Art. 12 - (...)

§ 30 - (...)

XXII - papel cortado tipos A4, ofício I e II e carta.

(...)

§ 34 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial, até 31 de dezembro de 2006, com tanque resfriador de leite (tanque de expansão) destinado ao armazenamento de leite por estabelecimento de produtor rural.".

Art. 2° – Ficam acrescentados ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 36, 37 e 38:

"Art. 12 - (...)

§ 36 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, nas condições e no prazo estabelecidos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a alíquota nas operações internas entre contribuintes, de produtos destinados à comercialização ou industrialização, observado o seguinte:

I – a redução de alíquota não poderá resultar em redução da arrecadação do imposto;

II – a alíquota poderá ser fixada no regulamento ou em regime especial, consideradas a natureza da operação, a mercadoria ou a atividade econômica.

§ 37 – Para atender ao disposto no inciso I do § 36, a alíquota será estabelecida por períodos no exercício financeiro.

- § 38 Na hipótese de fixação de alíquota em regime especial, nos termos do inciso II do § 36, o respectivo percentual será divulgado no órgão oficial de imprensa do Estado, mediante publicação de extrato do ato concessório.".
- Art. 3° A Seção III do Capítulo VI da Lei n° 6.763, de 1975, passa a denominar-se "Do Tratamento Tributário do Produtor Rural" e fica acrescida dos seguintes arts. 20-A a 20-L:

CAPÍTULO VI

Dos Contribuintes e Responsáveis

(...)

SEÇÃO III

Do Tratamento Tributário do Produtor Rural

(...)

- Art. 20-A Microprodutor rural é a pessoa física ou grupo familiar inscrito no Cadastro de Produtor Rural que exerça exclusivamente a atividade de produtor rural e promova a saída de mercadorias de sua produção para destinatário situado no Estado e com receita bruta anual igual ou inferior a 93.062 Ufemgs (noventa e três mil e sessenta e duas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).
- Art. 20-B Produtor rural de pequeno porte é a pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Produtor Rural, ou a pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que exerça exclusivamente a atividade de produtor rural e promova a saída de mercadorias de sua produção para destinatário situado neste Estado, com receita bruta anual superior ao valor de 93.062 (noventa e três mil e sessenta e duas) Ufemgs e até o valor de 195.920 (cento e noventa e cinco mil novecentas e vinte) Ufemgs.
- Art. 20-C A condição de microprodutor rural ou produtor rural de pequeno porte não se descaracteriza pela:
- I prática eventual de operações interestaduais, assim consideradas as que, conjuntamente, não excedam a 20% (vinte por cento) da receita bruta anual, desde que os respectivos valores sejam considerados para apuração da receita;
- II existência de mais de um estabelecimento dentro do Estado, desde que a soma da receita bruta anual de todos os estabelecimentos não exceda aos limites fixados nos arts. 20-A e 20-B desta lei e que suas atividades, consideradas em conjunto, se enquadrem nas normas previstas no regulamento.
- Art. 20-D O microprodutor rural e o produtor rural de pequeno porte, definidos nos termos desta lei, observado o disposto em regulamento, poderão optar por tratamento fiscal diferenciado, com regime de apuração em substituição ao sistema normal de apuração do imposto, da seguinte forma:
- I o microprodutor rural que obtiver receita bruta anual igual ou inferior a 48.980 (quarenta e oito mil novecentas e oitenta) Ufemgs ficará isento do imposto relativo às operações que realizar;
- II o microprodutor rural que obtiver receita bruta anual superior à indicada no inciso I deste artigo até o limite de 93.062 (noventa e três mil e sessenta e duas) Ufemgs, apurará o ICMS pelo sistema normal, ficando o valor do imposto a recolher, em cada mês ou operação, conforme o caso, reduzido a 20% (vinte por cento) do saldo devedor.
- III o produtor rural de pequeno porte emitirá regularmente documentos fiscais para acobertar as operações que realizar e apurará o ICMS pelo sistema normal, ficando o valor do imposto a recolher, em cada mês ou operação, conforme o caso, reduzido a 60% (sessenta por cento) do saldo devedor.
- Art. 20-E A isenção e as reduções do imposto previstas no art. 20-D para o produtor rural de pequeno porte e o microprodutor rural não se aplicam:
- I à saída de mercadoria adquirida com imposto pago por substituição tributária;
- II à saída de mercadoria que não se destine a consumidor final, quando sujeita à substituição tributária ou abrigada por diferimento;
- III ao recolhimento do imposto devido por terceiro, a que o contribuinte se encontre obrigado em virtude de substituição tributária;
- IV à obrigação de recolhimento do imposto resultante da aplicação de diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bem ou mercadoria para consumo ou imobilização, ou na utilização de serviço iniciado em outra unidade da Federação e não vinculado à operação subseqüente;
- V à mercadoria existente em estoque por ocasião da baixa de inscrição.
- Parágrafo único O imposto incidente na operação referida no inciso V do "caput" deste artigo fica diferido quando o estoque for destinado a contribuinte estabelecido no Estado, exceto quando se tratar de contribuinte enquadrado no regime de que trata a Lei nº 15.219, de 7 de julho de 2004, ou no regime de que trata o art. 20-D.
- Art. 20-F As reduções do imposto previstas para o produtor rural de pequeno porte e o microprodutor rural não implicam estorno proporcional de créditos do ICMS.
- Art. 20-G É vedado o enquadramento no regime de que trata o art. 20-D do produtor rural:

- I cujo titular ou sócio seja pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior;
- II que seja pessoa jurídica participante do capital de outra pessoa jurídica;
- III cujo titular ou sócio participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, salvo se a receita bruta anual global das empresas interligadas situar-se dentro dos limites fixados nos arts. 20-A e 20-B desta lei, hipótese em que a classificação e a indicação da faixa serão determinadas pela soma das receitas brutas;
- IV que possua estabelecimento fora do Estado;
- V que tenha adquirido ou que mantenha em estoque mercadoria desacobertada por documento fiscal ou acobertada por documento falso;
- VI que tenha adquirido ou que mantenha em estoque mercadoria acobertada por documento inidôneo, salvo se o fato for espontaneamente comunicado ao Fisco e comprovado o efetivo recolhimento do imposto, antes da ação fiscal;
- VII que tenha praticado infração tributária qualificada em lei como crime ou contravenção ou cometida mediante ato assim qualificado em lei, e a que, mesmo sem essa qualificação, seja praticada com dolo, fraude ou simulação, ou seja resultante de conluio;
- VIII que se dedique à importação de mercadorias estrangeiras, ressalvada:
- a a entrada de bem destinado ao consumo ou ativo permanente do estabelecimento;
- b a hipótese de importações eventuais, assim consideradas aquelas cuja soma não exceda ao valor de 20% (vinte por cento) do total das entradas no período;
- Parágrafo único O disposto nos incisos II e III do "caput" deste artigo não se aplica à participação do microprodutor rural ou do pequeno produtor rural em cooperativa de produtores.
- Art. 20-H O regulamento definirá a forma e as condições da apuração da receita bruta anual, do enquadramento, do desenquadramento, do reenquadramento, da apuração e do pagamento do imposto devido, as penalidades e os demais procedimentos fiscais.
- Art. 20-I O produtor rural de leite e derivados cuja receita bruta anual for igual ou inferior a 195.920 (cento e noventa cinco mil novecentas e vinte) Ufemgs poderá, nas operações com leite e derivados, optar pela apuração do ICMS pelo sistema normal, ficando reduzido o valor do imposto a recolher, por período de apuração ou por operação, aos seguintes percentuais:
- I 5% (cinco por cento), quando a receita bruta anual for igual ou inferior a 48.980 (quarenta e oito mil novecentas e oitenta) Ufemgs;
- II 10% (dez por cento), quando a receita bruta anual for superior a 48.980 (quarenta e oito mil novecentas e oitenta) Ufemgs e igual ou inferior a 93.062 (noventa e três mil e sessenta e duas) Ufemgs;
- III 20% (vinte por cento), quando a receita bruta anual for superior a 93.062 (noventa e três mil e sessenta duas) Ufemgs e igual ou inferior a 195.920 (cento e noventa cinco mil novecentas e vinte) Ufemgs.
- § 1º Exercida a opção, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do contribuinte, vedada a sua alteração antes do término do exercício.
- § 2º A responsabilidade pelo recolhimento do imposto poderá ser atribuída ao destinatário por substituição tributária.
- § 3º Para a apuração da receita bruta anual, serão considerados todos os estabelecimentos do produtor no Estado, e, para a fixação dos percentuais de redução previstos neste artigo, será considerada a receita bruta anual do exercício imediatamente anterior.
- § 4º Fica o produtor em início de atividade obrigado a declarar que não ultrapassará os limites máximos de receita bruta previstos neste artigo.
- § 5º Verificado o início ou o encerramento de atividade no decorrer do exercício, a receita bruta será apurada proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.
- § 6º Os abatimentos sob a forma de crédito restringir-se-ão aos bens e aos serviços relacionados com a atividade de produção de leite e derivados.
- Art. 20-J O produtor rural que optar pela forma de apuração do ICMS prevista no art. 20-I poderá abater 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido no período, mediante depósito em benefício do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais Fundese –, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994.
- Parágrafo único Para efeito do abatimento previsto neste artigo, o depósito será efetuado dentro do prazo normal fixado para o recolhimento do ICMS.
- Art. 20-K As reduções previstas no art. 20-I desta lei aplicam-se nos casos em que, do leite adquirido no regime de que trata esta seção, resultem produtos acondicionados em embalagem própria para consumo remetidos pelo próprio fabricante em operação sujeita à incidência do ICMS, podendo o benefício ser estendido a outras hipóteses mediante regime especial concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- § 1º Quando se tratar de transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular, localizado em outro Estado, os benefícios mencionados neste artigo somente se aplicam quando a formação do valor da base de cálculo da transferência houver sido objeto de registro na Secretaria de Estado de Fazenda.

- § 2º O estabelecimento industrial que adquirir leite "in natura" de produtor rural optante pela forma de apuração do ICMS prevista no art. 20-I desta lei acrescentará ao valor da operação de aquisição o correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) desse valor, a título de ressarcimento.
- § 3º O valor acrescentado conforme o disposto no § 2º deste artigo não integrará a base de cálculo do imposto e será expressamente indicado no documento fiscal sob a designação "Incentivo à produção e à industrialização do leite".
- § 4° Na hipótese de o contribuinte adquirente do leite, inclusive cooperativa de produtores rurais, promover saída subseqüente do leite para industrialização em estabelecimento industrial localizado no Estado, será destacado no documento fiscal o valor do imposto, que será limitado ao valor dos créditos correspondentes à quantidade de leite adquirida de produtor optante pelo regime de que trata esta seção.
- § 5º O fabricante a que se refere o "caput" deste artigo é solidariamente responsável pela obrigação tributária referente ao ICMS devido pelas saídas de leite promovidas pelo produtor rural.
- Art. 20-L Ficam convalidados, para efeito de fruição do tratamento fiscal a que se referem os arts. 20-I, 20-J e 20-K desta lei, os procedimentos relativos à remessa, para fora do Estado, de leite destinado à industrialização, ocorridos no período de 21 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2005.
- § 1º O disposto no "caput" deste artigo não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias já recolhidas.
- § 2º A concessão do benefício de que trata este artigo fica condicionada à desistência de ações judiciais a ele relativas existentes na data de publicação desta lei, caso em que o contribuinte arcará com as custas e as despesas processuais.".
- Art. 4° Ficam acrescentados aos artigos a seguir relacionados da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes dispositivos:

"Art. 39 - (...)

§ 6º - Consideram-se também inidôneos os documentos fiscais emitidos em desacordo com as normas das agências nacionais reguladoras.

 (\ldots)

Art. 55 - (...)

§ 4º – Na hipótese de operação sujeita ao regime de substituição tributária na qual a mercadoria possa ser perfeitamente identificável, a multa fica limitada a duas vezes e meia o valor do imposto a recolher ao Estado, admitidos os créditos comprovados, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor da operação.

(...)

Art. 91 - (...)

§ 3° - (...)

VIII – da taxa prevista no subissem 2.19 da Tabela "A" anexa a esta Lei, a implantação de parcelamento de débito relativo ao Imposto sobre a Propriedades de Veículos Automotores – IPVA.".

Art. 5° – O § 3° do art. 3° da Lei n° 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - (...)

§ 3º – Caso os bens a que se referem os incisos V e XVII venham a retornar para credor alienante fiduciário ou para arrendador, estes responderão pela quitação de créditos de IPVA cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício em que se verifique o retorno, observada a proporcionalidade prevista no § 2º do art. 2º.".

Art. 6° – O § 2° do art. 16 da Lei n° 15.956, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - (...)

- § 2º Para efeito do parcelamento de que trata o "caput", o Poder Executivo estabelecerá medidas que visem a assegurar o recebimento do crédito tributário.".
- Art. 7º O Poder Executivo, quando outra unidade da Federação conceder benefício fiscal que cause prejuízo à competitividade de empresas estabelecidas no Estado, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado, reduzindo a carga tributária por meio de Regime Especial de Tributação de caráter individual.
- § 1º A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Assembléia Legislativa expediente com a exposição de motivos para a concessão de regime especial para o setor econômico prejudicado.
- § 2º A Assembléia Legislativa, no prazo de noventa dias contados da data do recebimento da exposição de motivos, deverá ratificar a concessão do benefício, por meio de resolução.
- § 3º O contribuinte deverá requerer, individualmente, à Secretaria de Estado de Fazenda, a concessão do regime especial de que trata o "caput" deste artigo, atendidas as condições previstas na legislação tributária.

- § 4° Decorrido o prazo previsto no § 2° deste artigo sem a ratificação legislativa, o Regime Especial permanecerá em vigor até que a Assembléia Legislativa se manifeste.
- § 5° O Regime Especial concedido perderá sua eficácia:
- I pela revogação do benefício fiscal que lhe deu causa;
- II com a sua rejeição pela Assembléia Legislativa, hipótese em que não poderá ser concedido novo regime, ainda que remanescente a situação que o tenha motivado;
- III pela cassação, mediante ato da Secretaria de Estado de Fazenda, quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública.
- § 6° A Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembléia Legislativa a relação dos contribuintes cujos regimes especiais de tributação foram deferidos, na forma deste artigo.
- Art. 8º O produtor rural que efetivar, relativamente ao exercício de 2006, a declaração prevista no art. 19 da Lei nº 6.763, de 1975, na forma e no prazo estipulados em regulamento, ficará dispensado do pagamento de tributo ou penalidade decorrente da diferença apurada no confronto dessa declaração com a declaração existente na Secretaria de Estado de Fazenda.
- Art. 9° O disposto no § 1° do art. 20-K, acrescentado à Lei n° 6.763, de 1975, nos termos do art. 3° desta lei, não se aplica às transferências realizadas até 31 de agosto de 2006.
- Art. 10 Os efeitos do disposto no art. 20-K e no § 6º do art. 39, acrescentados à Lei nº 6.763, de 1975, nos termos dos arts. 3º e 4º desta lei, respectivamente, retroagem a 1º de janeiro de 2006.
- Art. 11 Os efeitos do disposto no inciso VIII do § 3º do art. 91, acrescentado à Lei nº 6.763, de 1975, nos termos do art. 4º desta lei, retroagem a 15 de julho de 2006.
- Art. 12 Ficam revogados a Lei nº 10.992, de 29 de janeiro de 1992, o inciso VI do § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, e o art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.
- Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.333/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.333/2006, de autoria dos Deputados Domingos Sávio, Gil Pereira, Jayro Lessa, Sebastião Helvécio, Dilzon Melo, José Henrique, Elisa Costa, Luiz Humberto Carneiro, Biel Rocha, Vanessa Lucas, Sávio Souza Cruz, Antônio Júlio, Ivair Nogueira, Fábio Avelar e Gustavo Corrêa, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.333/2006

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes dispositivos:

"Art. 113 - (...)

§ 5º – Os serviços previstos nas Tabelas B e M anexas a esta lei dependem de requerimento formal do interessado ou de seu representante legal, nos termos do regulamento.

(...)

Art. 114 - (...)

- § 5º Os eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas, tais como congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, ficam isentos das taxas previstas:
- I nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela B anexa a esta lei, quando realizados em edificações que não precisem ser adaptadas ou modificadas para cada evento e tenham projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado e liberado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas

Gerais;

II - nos subitens 1.2.3 e 1.2.4 da Tabela B anexa a esta lei.

(...)

Art. 115 - (...)

- § 9º Em caso de eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas, tais como congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, realizados em edificações que tenham projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado e liberado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e que precisem ser adaptadas ou modificadas para cada evento, as taxas previstas nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela B anexa a esta lei serão exigidas somente em relação à área especialmente adaptada ou modificada, desprezando-se as não utilizadas.
- § 10 Para o cálculo da taxa prevista no item 1.1 da Tabela M anexa a esta lei, além da área interna, serão consideradas as seguintes áreas externas sob influência direta do evento, sujeitas à aglomeração de pessoas:
- I locais de acesso para entrada ou saída do público;
- II áreas contíguas ao entorno do local do evento;
- III áreas de estacionamento do evento.".
- Art. 2º Os itens 1.3, 1.3.1 e 1.3.2 da Tabela B anexa à Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte discriminação:
- I 1.3: "Outras situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público";
- II 1.3.1: "Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas, inclusive congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, com emprego exclusivamente de Bombeiro Militar";
- III 1.3.2: "Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas, inclusive congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, com emprego de Bombeiro Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s):".
- Art. 3° Os itens 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela M anexa à Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte discriminação:
- I 1.2.1: "Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas, inclusive congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, com emprego exclusivamente de Policial Militar";
- II 1.2.2: "Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas, inclusive congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, com emprego de Policial Militar e de veículos operacionais, conforme o(s) tipo(s) utilizado(s):".
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.350/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.350/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$101.302.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público estadual, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.350/2006

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$102.552.000,00 (cento e dois milhões quinhentos e cinqüenta e dois mil reais), para atender a:
- I despesas com pessoal e encargos sociais e proventos de pensionistas decorrentes da aplicação da Lei nº 16.079, de 26 de abril de 2006, no

valor de R\$83.700.000,00 (oitenta e três milhões e setecentos mil reais);

- II despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes de ingresso de novos promotores, no valor de R\$15.202.000,00 (quinze milhões duzentos e dois mil reais);
- III despesas com construção e aquisição de imóveis para instalação de Promotorias de Justiça, no valor de R\$3.650.000,00 (três milhões seiscentos e cinqüenta mil reais).
- Art. 2° Para atender ao disposto no art. 1° serão utilizados recursos provenientes:
- I do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$86.399.495,00 (oitenta e seis milhões trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais);
- II do Convênio nº 7/2006 MP, celebrado em 9 de fevereiro de 2006 entre o Município de Lavras e o Ministério Público, para a construção da sede do Ministério Público naquela Comarca, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- III do Convênio nº 23/2006 MP, celebrado em 25 de abril de 2006 entre o Município de Uberlândia e o Ministério Público, para a construção da sede do Ministério Público naquela Comarca, no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinqüenta mil reais);
- IV do excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal para o Fundo Financeiro de Previdência Funfip previsto para o corrente exercício, no valor de R\$12.440.580,00 (doze milhões quatrocentos e quarenta mil quinhentos e oitenta reais);
- V do excesso de arrecadação da receita de contribuição do servidor para o Funfip previsto para o corrente exercício, no valor de R\$2.061.925.00 (dois milhões sessenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais).
- Art. 3º A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.351/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.351/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$289.223.769,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.351/2006

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça, no valor de R\$289.223.769,00 (duzentos e oitenta e nove milhões duzentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e nove reais), para atender a:
- I despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da aplicação das Leis nº 15.955, de 28 de dezembro de 2005, e nº 16.114, de 18 de maio de 2006, no valor de R\$201.038.883,00 (duzentos e um milhões trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais);
- II despesas com proventos de pensionistas, no valor de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- III despesas contratuais oriundas da abertura de novas varas e comarcas, no valor de R\$26.166.797,00 (vinte e seis milhões cento e sessenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais);
- IV despesas com construção de novas unidades prediais em comarcas do Estado, no valor de R\$46.402.294,00 (quarenta e seis milhões quatrocentos e dois mil duzentos e noventa e quatro reais);
- V despesas com aquisição de material permanente, no valor de R\$8.615.795,00 (oito milhões seiscentos e quinze mil setecentos e noventa e cinco reais).
- Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:
- I da anulação de recursos mediante veto na Lei Orçamentária de 2006 os quais, em decorrência do disposto no § 3º do art. 160 da Constituição do Estado, foram alocados na dotação orçamentária Reserva de Contingência, no valor de R\$8.700.000,00 (oito milhões e

setecentos mil reais);

- II do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$196.758.410,00 (cento e noventa e seis milhões setecentos e cingüenta e oito mil guatrocentos e dez reais);
- III do Contrato CT.11/2006, celebrado em 19 de janeiro de 2006 entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., para administração das contas de "Depósitos Judiciais com Remuneração" em todas as comarcas do Estado, no valor de R\$4.858.000,00 (quatro milhões oitocentos e cinqüenta e oito mil reais);
- IV do saldo financeiro do exercício de 2005 da Taxa de Fiscalização Judiciária, no valor de R\$7.009.399,00 (sete milhões nove mil trezentos e noventa e nove reais);
- V do excesso de arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária previsto para o corrente exercício, no valor de R\$27.233.631,00 (vinte e sete milhões duzentos e trinta e três mil seiscentos e trinta e um reais);
- VI dos rendimentos de aplicação financeira da Taxa de Fiscalização Judiciária previstos para o corrente exercício, no valor de R\$4.305.364,00 (quatro milhões trezentos e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- VII do excesso de arrecadação da receita de contribuição do servidor para o Fundo Financeiro de Previdência Funfip previsto para o corrente exercício, no valor de R\$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais);
- VIII do saldo financeiro do exercício de 2005 de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$24.858.965,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e cinqüenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais).
- Art. 3º A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.352/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.352/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$63.965.482,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.352/2006

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa, no valor de R\$71.965.482,00 (setenta e um milhões novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais), para atender a:
- I despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$63.965.482,00 (sessenta e três milhões novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- II despesas de investimento, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- III outras despesas correntes, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- Art. 2° Para atender ao disposto no art. 1° serão utilizados os recursos previstos no § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

55ª reunião ordinária da 4ª sessão legislativa ordinária da 15ª legislatura

Discursos Proferidos em 13/7/2006

O Deputado Padre João* - Sr. Presidente, nobres colegas Deputadas e Deputados, público que nos acompanha das galerias e telespectadores da TV Assembléia, saúdo a todos.

Antes de abordar dois assuntos que, de certa forma, havia preparado, quero lamentar o falecimento do Bispo D. Jesus e apresentar a nossa solidariedade a toda a Diocese de Oliveira. O Bispo D. Jesus assumiu a Diocese há pouco tempo e, ainda novo - se não me engano, com 66 anos -, faleceu nesta madrugada. Portanto registro a nossa solidariedade a todos os irmãos no sacerdócio e aos leigos da Diocese de Oliveira, como também aos familiares de D. Jesus.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte)* - Deputado Padre João, serei breve. Quero apenas unir-me a V. Exa. nessa tristeza e creio que esse seja o sentimento de toda esta Casa. D. Jesus Rocha foi um tesouro que chegou a Oliveira cativando a todos. Esse homem já trazia consigo uma bagagem fantástica e, infelizmente, deixou-nos de forma repentina.

Nesta manhã, ficamos comovidos ao receber a notícia de sua morte. Por várias vezes, ao longo do ano passado, tivemos a felicidade de acompanhar suas celebrações. Tivemos também a alegria de recebê-lo em Oliveira, há relativamente pouco tempo, quando lá chegou para assumir a Diocese, e, por uma fatalidade, perdemo-lo agora.

Portanto, uno-me a V. Exa. nesse voto de pesar, nessa tristeza, mas também na gratidão a Deus por ter nos dado um pastor tão equilibrado, de tanta sabedoria, de um coração tão generoso, com quem o povo de Oliveira, de Santiago - minha terra natal -, de Santo Antônio do Amparo e de toda aquela grande Diocese teve o privilégio de conviver, ainda que por pouco tempo. Ali ele cativou todas as famílias, o povo católico e também os demais cristãos, por sua postura ecumênica e amável de tratar todos. Obrigado, Deputado Padre João.

O Deputado Padre João* - Sr. Presidente, quero destacar que, ao fazer a reflexão na busca da coerência, da luta pela vida, me referia a todas as nossas ações. Durante esta semana, especialmente, cobrava desdobramentos em relação às famílias reassentadas de Irapé.

Tenho, em mãos, documento do Ministério Público que confirma o que os técnicos da Feam haviam apresentado: as irregularidades e a necessidade de correções indispensáveis para a concessão da licença de operação da Usina Hidrelétrica de Irapé.

Foi inaugurada com propaganda a todo o momento, diariamente, mostrando o empreendimento, mas, em momento nenhum, a situação real dos reassentamentos, que são vários. Reassentamentos a mais de 200km da origem das famílias, que vieram para a região de Montes Claros, Janaúba. O que destacávamos e cobrávamos era a incoerência da mensagem que o Governador enviou para esta Casa, que afirmava que os R\$30.000.000,00 eram para resolver os problemas dos reassentamentos. Soubemos que esse dinheiro já havia sido gasto e que seria simplesmente para repor os cofres da Cemig. Ao mesmo tempo, tanto os atingidos quanto os técnicos da Feam confirmaram as pendências, o que também foi confirmado pelo Ministério Público Federal. Era isso o que cobrávamos. E espero que, uma vez aprovado o requerimento para realizarmos audiência pública, possamos verificar quais são os recursos que serão alocados, para resolver os reais problemas. Estou confiante no entendimento de adiar esse projeto de lei para agosto, depois de nos entendermos com a Cemig e os atingidos. Que bom que se chegou a um acordo.

Aproveitando ainda a presença do Deputado Durval Ângelo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, no Plenário, gostaria de destacar um problema sério. Atingidos por barragens, sobretudo da Zona da Mata, organizam-se para uma marcha, saindo do Rio Doce, perto de Ponte Nova, Santa Cruz do Escalvado, até Governador Valadares. A marcha está prevista para o próximo dia 21 até o dia 28.

Sr. Presidente, o escritório do MAB, em Ponte Nova, desde segunda-feira, tem recebido várias ligações de pessoas perguntando como irão à marcha, dizendo que têm interesse em fazer parte dela, querendo saber se é preciso pagar alguma coisa ou se há alguém que pagará os ônibus e quais serão as despesas. São várias ligações de pessoas dizendo que querem participar da marcha. Outras pessoas, Deputado Durval Ângelo, ligam dizendo que são da Rádio Itatiaia e querem mais pormenores do itinerário da marcha.

Sr. Presidente, houve grande ingenuidade, porque, se querem ter um comportamento de ditadura, deveriam ser pelo menos mais estratégicos. Todos os telefonemas são de telefones da Secretaria de Defesa Social. Será que a ditadura ainda não acabou? As pessoas não têm a liberdade de ir e vir?

E ainda colocaram a Polícia Militar atenta ao escritório em Ponte Nova, à paisana, investigando cada passo do movimento. Pelo menos recebi a pauta por "e-mail", como outras lideranças, informando que querem fazer o trajeto de Rio Doce a Governador Valadares, mostrando que a taxa de energia elétrica é cara. Querem fazer esse debate nas escolas, nos sindicatos, nas igrejas, mostrando a importância de se ter um programa, uma lei que garanta aos menos favorecidos a gratuidade de 100kW de energia por mês, entendimento que está feito junto à Cemig, com os movimentos sociais, não apenas com os atingidos por barragens.

Ainda nos causa indignação que a Secretaria de Defesa Social, em vez de cumprir o seu papel, na linha de segurança pública, tente reprimir o movimento, sobretudo os atingidos por barragens na Zona da Mata e no Rio Doce. A intenção deles é mostrar às comunidades onde está o risco. Haverá uma desapropriação, mas o processo de reassentamento dura décadas, como é o caso das Usinas Hidrelétricas de Candonga e Irapé. Muito me assusta o papel da Secretaria de Defesa Social, que, além do mais, não se identifica em seus telefonemas. Dizem ser da Rádio Itatiaia ou do movimento, querendo maiores informações, mas, na verdade, são pessoas da Secretaria de Defesa Social.

Em Ouro Branco, a Gerdau Açominas doou um terreno e R\$350.000,00 para a construção de uma cadeia, o que não é sua obrigação. Há oito anos, Ouro Branco não possui um estabelecimento prisional. Os seus presos estão amontoados em uma cadeia de Conselheiro Lafaiete, cuja capacidade é para 96 presos e está comportando mais de 200. Isso é um absurdo! E, quando uma empresa se entende com a Prefeitura de Ouro Branco, administrada pelo Pe. Rogério, e doa, além do terreno, R\$350.000,00 para a construção de uma cadeia na cidade, a Secretaria de Defesa Social alega não ter condições nem de ajudar nem de liberar o início das obras, mesmo após termos feito várias reuniões com o ex-Secretário Anastasia. A Secretaria nos disse que a construção desse estabelecimento prisional só será possível no ano que vem.

Com isso, podemos ver também que se negam a pagar emendas nossas, embora haja entendimentos aqui firmados. Trata-se de dinheiro público, não do Governador!

Alguns entendem, mas eu não. Não entendo como a Secretaria nega o início de uma construção se o dinheiro é de uma empresa, da iniciativa privada, que não faz nenhuma exigência. A Secretaria de Defesa Social nega e se presta a esse papel de ditadora, de investigar, falsa e

equivocadamente, os movimentos sociais.

Espero que os movimentos sociais, sobretudo, o Movimento dos Atingidos por Barragens e a Via Campesina, se prestem a esclarecer a alta tarifa de energia elétrica e a importância de uma política ou de um programa que favoreça os pobres com a gratuidade de 100kW de energia por mês.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sargento Rodrigues* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, povo que nos acompanha pela TV Assembléia, trago uma notícia que julgo muito importante. Refiro-me à matéria que apresentei ontem e que veio sanar as dúvidas do Estado de Minas Gerais, levando-o a adotar entendimento diferente do de outros 19 Estados da Federação.

Tive oportunidade de apresentar a Proposta de Emenda à Constituição nº 83. Após intensas negociações com o governo, recebemos do nosso Líder, Deputado Alberto Pinto Coelho, a orientação de que poderíamos votá-la. Essa proposta tratava do tempo - 30 anos de serviço - para os policiais civis de Minas Gerais requererem aposentadoria, desde que 20 anos fossem de natureza estritamente policial.

Após apresentarmos essa proposta de emenda à Constituição e de, obviamente, pedirmos o apoio de todas as bancadas desta Casa e de diversas Lideranças, tivemos a sinalização positiva e uma orientação, por meio de nota técnica do governo, de que essa emenda poderia encontrar aqui apoio. Portanto, com o apoio também da Oposição nesta Casa, conseguimos aprovar a Proposta de Emenda à Constituição nº 83, transformada na Emenda à Constituição nº 68, da qual tive a honra de ser o primeiro signatário.

Essa emenda à Constituição, na verdade, determinava que, no Estado de Minas Gerais, fosse aplicado o disposto na Lei Complementar nº 51, que prevê e descreve, de maneira clara, como seria a aposentadoria de todos os policiais civis.

Uma vez aprovada a Emenda à Constituição, uma vez definidos esses critérios, tivemos, por parte do Presidente Mauri Torres, uma data para promulgá-la com a presença do Sr. Oto Teixeira Filho, Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Todavia, não sei por quais motivos, ou por qual motivo, recebemos posteriormente uma notícia por parte da Procuradoria-Geral do Estado que dizia haver um entendimento divergente da aplicação dessa aposentadoria na Polícia Civil.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, no momento da aprovação, as galerias estavam lotadas de policiais civis deste Estado. A emenda à Constituição é uma matéria difícil de ser aprovada nesta Casa, visto que exige quórum qualificado. Nesse caso, serão necessários 48 votos a favor, nos dois turnos.

Temos aqui a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, do Deputado Edson Rezende, que trata da autonomia financeira e administrativa da Defensoria Pública. Essa matéria ainda não foi votada em 2º turno, fato que não se deve à falta de entendimento, mas de quórum qualificado. Portanto, no tocante à aprovação, a emenda à Constituição tem, por si só, essas dificuldades regimentais.

Vencemos todas as etapas, mas, à frente, deparamo-nos com o parecer da Procuradoria-Geral do Estado, segundo o qual a aposentadoria dos policiais civis de Minas Gerais não poderia ocorrer conforme o disposto na Lei Complementar nº 51/1985, que trata da matéria de forma definitiva. Há várias decisões do Tribunal; algumas concedem a aposentadoria aos 30 anos, outras divergem desse entendimento.

Dos 27 Estados da Federação, 19 aplicam a Lei Complementar nº 51. Destarte, concedem a aposentadoria ao servidor, de forma voluntária, aos 30 anos de efetivo serviço, desde que, durante 20 anos, ele tenha prestado serviços de natureza estritamente policial.

Na nossa opinião, ao elaborarem o parecer, cometeram uma injustiça. Como o próprio nome sugere, parecer é o que parece ser. As matérias podem ter várias interpretações. Ou seja, os advogados e as demais pessoas que operam com o direito no dia-a-dia podem interpretá-las de maneiras diferentes. Guiando-nos pelo cuidado e pelo zelo, agendamos um encontro com o Advogado-Geral do Estado, Sr. Bonifácio Andrada, e com as entidades de classe da Polícia Civil. Por isso, queremos contar com o esforço do governo, a fim de que haja um entendimento no Estado e essa matéria seja acolhida.

Sr. Presidente, insisti nesse assunto porque tomo como referência uma lei recentemente sancionada pelo governo do Mato Grosso do Sul. Refiro-me à Lei Complementar nº 144, de 19/12/2005. O Estado do Mato Grosso do Sul, por meio de iniciativa do seu Governador, enviou um projeto de lei à Assembléia Legislativa, que previa, com clareza, o acolhimento do ordenamento contido na Lei Complementar Federal nº 51/85. Assim sendo, no Estado do Mato Grosso do Sul, a Polícia Civil também se aposentará aos 30 anos de serviço, desde que 20 anos sejam de natureza estritamente policial.

Em conversa com vários consultores jurídicos, servidores efetivos desta Casa, pude sanar uma dúvida quanto à prerrogativa da iniciativa da matéria. Busquei confirmar, então, se a iniciativa seria deste Deputado ou do Governador Aécio Neves. De acordo com relevantes informações que obtive, não há nenhum impedimento para nós, parlamentares, apresentarmos matéria referente à questão.

O art. 24 da Constituição da República prevê: "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XI - organização, garantias, direitos e deveres das Polícias Civis". Logo, Sr. Presidente, encontramos respaldo para a questão nesse dispositivo constitucional, na Lei Complementar nº 144, recentemente apresentada e aprovada no Mato Grosso do Sul, e no posicionamento dos outros 19 Estados, aos quais se junta agora o Mato Grosso do Sul. Portanto, 20 Estados da Federação aplicam a Lei Complementar nº 51.

Eles certamente fizeram questão de referendar, em lei complementar estadual, esse dispositivo da aposentadoria dos policiais civis aos 30 anos de serviço.

Portanto, Sr. Presidente, ao observar esses dispositivos constitucionais, e principalmente quanto ao vício da iniciativa, apresentamos o Projeto de Lei Complementar nº 88/2006, proposto por este Deputado e que vem sanar as dúvidas em relação a todos os policiais civis de Minas Gerais

Sr. Presidente e Srs. Deputados, há situações em que os policiais chegaram a requerer aposentadoria, ficaram em casa esperando a sua publicação, mas tiveram o retorno à ativa determinado pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil, apesar de terem trabalhado por 20 anos em função estritamente policial. É uma injustiça esse ato que determina o retorno desses policiais ao trabalho. Não podemos continuar permitindo que essa injustiça continue a prevalecer no Estado de Minas Gerais; que o entendimento da Advocacia-Geral do Estado seja conflitante com 20 Estados da Federação do País.

O Projeto de Lei Complementar nº 88/2006, de minha autoria, está nos seguintes termos: (- Lê o Projeto de Lei Complementar nº 88/2006,

que foi publicado na edição do dia 15/7/2006.).

Sr. Presidente, nesta tarde trouxemos à apreciação da Casa o projeto que define, de forma limpa, transparente e cristalina, essa situação que o Estado de Minas Gerais vem presenciando, uma situação de grande injustiça com a Polícia Civil do Estado.

A Polícia Civil tem prestado relevantes serviços ao nosso Estado, mas cerca de 1.000 a 1.500 policiais civis, com 30 anos de serviço e que deveriam estar aposentados ou cuidando melhor de sua saúde e da de sua família, estão amargando uma grande injustiça.

Sr. Presidente, com a apresentação desse projeto de lei complementar, estamos dissipando qualquer dúvida que se possa ter em Minas Gerais com a aplicação da aposentadoria aos 30 anos na Polícia Civil.

Aproveito o momento para dizer que estaremos oficiando, por meio de requerimento de minha autoria, ao Sr. Chefe da Polícia Civil, Sr. Otto Teixeira Filho, a respeito da apresentação desse projeto. Ele tem feito muito pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e também está ansioso, aguardando a aprovação do projeto, para que não se tenham mais dúvidas.

Tivemos o zelo de consultar nossos assessores jurídicos, Consultores desta Casa, para tomar conhecimento da prerrogativa do vício de iniciativa, ou seja, se deveria partir do Deputado ou do Chefe do Executivo. Inteiramo-nos de que tanto os Deputados quanto o Poder Executivo podem legislar. No Supremo Tribunal Federal, há decisões que deixam claro que não há qualquer vício de iniciativa da competência para legislar sobre essa matéria.

Tivemos o zelo, o cuidado de observar os preceitos regimentais e constitucionais para que não fosse criada uma falsa expectativa no que diz respeito à aposentadoria dos policiais civis. Trazemos uma excelente notícia para os policiais civis de Minas Gerais. Mais uma vez, estamos aguardando a aprovação dessa matéria para que os policiais civis façam jus à aposentadoria aos 30 anos de efetivo exercício. Esperamos que essa matéria seja aprovada até o final do ano. Temos certeza de que faremos justiça à Polícia Civil, no que diz respeito ao direito à aposentadoria dos servidores, não aposentadoria especial, mas específica de uma carreira que, segundo a Organização das Nações Unidas, é uma das profissões mais estressantes do mundo. Fico feliz em ter sido o autor de uma matéria tão importante para a Polícia Civil de Minas Gerais. Obrigado.

* Sem revisão do orador.

O Deputado João Leite* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, público presente, parabenizo o Deputado Sargento Rodrigues por essa conquista que alcança o Sr. Valdemar Leite, meu pai, policial civil aposentado após uma larga folha de serviços prestados ao Estado na segurança pública. Faço uma homenagem a esse pai tão querido.

Sr. Presidente, Deputado Miguel Martini, demais Deputados, hoje é dia de grande comemoração, pois estamos celebrando 16 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, marco legal tão novo. Muitas vezes acreditamos que as legislações devem surtir efeito imediatamente, mas a experiência mostra que elas amadurecem aos poucos. O Estatuto da Criança e do Adolescente ainda precisa de muitos instrumentos para que seja efetivado em sua inteireza.

É importante fazermos uma comparação entre o que ocorre hoje com o que ocorria antes. A recente experiência que tive como Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes deu-me a oportunidade de ser gestor de alguns equipamentos que ainda abrigavam um pouco do que havia antes em relação à criança e ao adolescente. Cito o exemplo do Horto, onde chegamos a ter 450 crianças abrigadas, e hoje há uma nova modalidade de abrigo, que são as casas-lares, iniciadas no Estado, com o apoio de diversas entidades, quando era Secretário do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente o atual Deputado Federal Eduardo Barbosa.

Essa é a experiência exitosa das casas-lares. Havia também outro tipo de abrigos em Bom Despacho, onde encontramos aproximadamente 110 homens, todos com sofrimento mental. Impressionou-me especialmente, Deputado Ivair Nogueira, o caso de dois senhores com mais de 60 anos. Um estava naquela unidade desde os 9 anos de idade, e o outro, desde os 7 anos. O que era surdo-mudo foi apanhado nas ruas de nossas cidades. Naquele tempo, a legislação estabelecia que ele deveria ser recolhido a uma fazenda. E foi o que ocorreu. Como ele não se comunicava, não ouvia nem escrevia, ficou distante de sua família por todo esse tempo. Encontramos esse homem nessa situação lá, em Bom Despacho. Ficamos conhecendo também o caso de uma criança que, aos 9 anos, disparou um revólver contra seu primo, que morreu. De acordo com a legislação anterior, ela também deveria ficar numa fazenda da Febem. E foi para Bom Despacho, tendo permanecido lá por todos esses anos. Quando chegou ali, não tinha sofrimento mental, mas hoje tem. Conseguimos o Benefício de Prestação Continuada para essas pessoas e procuramos fazê-las retornar às suas casas, para suas famílias. E, quando isso não era possível, elas foram para as casas-lares.

Digo isso para fazer uma comparação com a legislação anterior, que era uma verdadeira barbárie para as crianças e os adolescentes. Hoje temos o Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz essa possibilidade das casas-lares. Assim que retiramos as mais de 100 crianças do Horto e as abrigamos em casas-lares, no primeiro mês, 50% retornaram para suas famílias - pai ou mãe, avós ou tios -, o que lhes devolveu essa convivência tão importante. O Programa Casa-Lar oferece uma possibilidade concreta de reinserção familiar. É preciso salvar as famílias, hoje tão atacadas e, de certa forma, enfraquecidas. Esse enfraquecimento coincide com os recordes crescentes de violência nas ruas. A família é o porto seguro para as crianças.

Ontem, tive a oportunidade de acompanhar audiência pública promovida pelo Deputado Fahim Sawan, que tratava da ampliação da licençamaternidade para 180 dias, e da licença-paternidade para 15 dias, atendendo ao disposto no art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 227 da Constituição. Art. 19: "Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes". O art. 227 da Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nos seus parágrafos e incisos, trata das obrigações do Estado em promover programas de assistência integral, prevenção e construção de logradouros e espaços para as crianças e os adolescentes. A Dra. Rachel Niskier, Secretária da Sociedade Brasileira de Pediatria, trouxe o apoio em estudos científicos, que são incontestáveis. Ontem acompanhamos os estudos científicos que dizem que um jovem que foi amamentado no peito, durante um determinado período, tem uma vida equilibrada e não é violento. Por isso, deveríamos apoiar iniciativas como esta de dar não só à mulher mais tempo de licença para cuidar do bebê, mas também ao pai para acompanhá-los nesse período em que precisam de tanto apoio. A família é muito importante para a criança. Aliás, se perder isso, perderá muito - não diria tudo. Sabemos das possibilidades de vencermos essas dificuldades. Conhecemos vários casos.

Há muitos avanços, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, que merecem ser lembrados e celebrados aqui, nesta tarde. É importante também dizer que há uma grande distorção da verdade, com o objetivo de fazer crer que o jovem de 16 anos não é punido ou não é responsável pelos atos que pratica. Pelo contrário, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê isso. Na prática, temos observado que,

enquanto o co-autor adolescente já foi julgado, sentenciado e privado de liberdade, estando em cumprimento de medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, o seu parceiro imputável - o maior - nem sequer teve o seu processo concluído em juízo, permanecendo freqüentemente em liberdade. Portanto não é verdade dizer que o Estatuto trouxe a impunidade. Ele traz a punição imediatamente, ao contrário do que ocorre com os que já são adultos, os quais, muitas vezes, aguardam em liberdade, por longo tempo, o seu julgamento.

Dizia especialmente da importância de aprovarmos legislações como essa e darmos mais tempo para a servidora do Estado cuidar de seu filho. Ontem o Dr. Dioclécio, Presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, trouxe um dado. Infelizmente, hoje está diminuindo a natalidade no Brasil. A maioria das famílias possui duas crianças. Por exemplo, se essa servidora tiver dois filhos, com direito a seis meses de licença, ficará 1 ano cuidando deles, diante de 25 ou 30 anos de tempo de serviço prestado ao Estado. Vale a pena para Minas Gerais investir nessa criança, na família do servidor e na população do Estado como um todo.

Falava sobre os avanços; os conselhos de defesa e dos direitos da criança e do adolescentes; os conselhos tutelares, que cumprem um papel importante no nosso Estado; os fundos municipais e o fundo estadual; a participação do Ministério Publico e do Poder Judiciário; os Prefeitos denominados "amigos da criança"; Vereadores; Deputados; Senadores; e também muitos da imprensa, apesar de ressaltarmos aqui a nossa preocupação, muitas vezes, com o sensacionalismo. Sensacionalismo, por exemplo, que se manifestou naquela situação envolvendo crianças da Escola Base de São Paulo. Crianças e educadores sofreram pela vontade imediata de jornalistas de trazerem uma notícia espetacular e sensacional. Aquela atitude não contribuiu, de maneira nenhuma, para as crianças em nosso país.

Termino, Sr. Presidente, rigorosamente dentro do meu tempo, dizendo a V. Exa. que o novo estatuto merece respeito, por ter vindo trazer apoio para a criança brasileira e sua família e ter-se tornado um porto seguro.

Lembrar a criança brasileira é lembrar algo que permanecerá eternamente, o amor. Meyer, da Editora Betânia, no seu comentário bíblico, diz: "Amor gera amor, como o fogo ateia fogo". O amor pelas crianças trará paz para este país, que tanto amamos. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, ocupamos a tribuna, nesta tarde, primeiro para registrar que ontem ocorreu, em Brasília, no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, uma plenária nacional dos movimentos em defesa da vida. A sociedade começa a se mobilizar e intensificar essa mobilização para a defesa da vida contra o aborto.

Chamo a atenção de todos os homens e mulheres de boa-vontade, de todos os que entendem que é necessário defender a vida, para que comecem a se mobilizar, cada um em seu espaço social.

Digo sempre que os abortistas de plantão não se cansam, não se distraem, permanentemente estão tentando implantar o aborto neste país. Lamentavelmente, pessoas do governo Lula, Ministro, pessoas do Executivo estão encabeçando esse movimento, além dos parlamentares abortistas que, permanentemente, por meio de sofismas ou não, tentam implantar o aborto.

Uma das formas de aborto ou assassinato covarde foi a aprovação do uso de embriões para experiências. Milhares de vidas serão ceifadas para se fazer experiência, para ver se isso vai servir para curar pessoas, como se uma vida pudesse ser valorada, como se uma valesse mais e outra menos.

Para nós, a vida começa no momento da concepção. Isso já é jurisprudência, aliás, até internacional. Deputado João Leite, a Constituição brasileira foi rasgada quando, numa emenda a um projeto que tratava de transgênicos, em que o assunto era soja, disseram que o embrião humano é uma semente igual a outra qualquer, como soja ou produtos agrícolas. A "emenda Frankenstein" não só foi aprovada, como também foi sancionada. Apesar de todo o apelo que a CNBB e as igrejas cristãs fizeram, os Deputados votaram e o Presidente Lula sancionou essa emenda. Por isso, a importância de termos aprovado o Dia Estadual em Defesa da Vida. Quatro de outubro, dia de São Francisco de Assis, será celebrado doravante, em Minas Gerais, como o Dia Estadual em Defesa da Vida. Temos agora uma data cívica para que todos esses movimentos em defesa da vida se mobilizem para dizer: chega de cultura da morte, chega de assassinato, chega de violência, queremos defender a vida. O poder público, o Estado e a classe política têm o dever de defender a vida, não de matar. É exatamente nessa lógica que queremos parabenizar o brilhante Deputado João Leite, que hoje veio a esta tribuna para dizer do belíssimo trabalho que fez à frente da Secretaria em que esteve como Secretário, em defesa da vida.

Deputado João Leite, continuando nessa linha, com V. Exa., estamos lançando a Frente Parlamentar em Defesa da Família. A vida tem uma ligação direta com a família, na qual a vida humana tem seu início, seu apoio, seu amparo, recebe as condições para cumprir seu projeto como filho e filha de Deus na face da Terra.

Por isso, Sr. Presidente, gostaria de ler um requerimento: "Os Deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos regimentais, seja instalada, na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida. Uma Frente Parlamentar que estará de prontidão, permanentemente, lutando em defesa da família e da vida.". Deputado Miguel Martini, Deputado João Leite.

Percebo que o Deputado Sargento Rodrigues quer ser o próximo signatário.

Cremos que os 77 parlamentares desta Casa também terão o prazer de preencher a ficha que os incorporará a essa Frente Parlamentar para, dessa forma, criar definitivamente um fórum, uma frente neste Parlamento que venha até a intimidar aqueles que porventura ainda queiram insistir em algum projeto de lei que possa ameaçar a vida ou a família do povo mineiro. Gostaria de ler a justificação. Diz o Livro de Gênesis, Capítulo 2, versículos 21-24: "...e, da costela que o Senhor Deus tomou do homem, formou uma mulher e trouxe-a a Adão. E disse Adão: Esta é agora osso dos meus ossos, e carne da minha carne; esta será chamada mulher, porquanto do homem foi tomada. Portanto deixará o homem o seu pai e a sua mãe, e apegar-se-á a sua mulher, e serão ambos uma carne.".

"Herança do Senhor são os filhos; o fruto do ventre, seu galardão. Como flechas na mão do guerreiro, assim os filhos de um casal jovem." (SI 127:3-4.)

A instituição da família vem sofrendo ataques contínuos, sendo desmembrada e enfraquecida pelas sutis mudanças e tendências culturais. Agora, mal entramos no século XXI e já estamos diante da realidade de que a instituição da família está enfrentando um desafio ainda mais profundo: manter uma definição coerente de realidades básicas, como casamento, parentesco e família natural.

Diante desse triste diagnóstico, é preciso fazer algo mais concreto em defesa da família! E, se falamos de defesa da família, falamos de defesa da vida! São tantas as situações de morte que os dias atuais apresentam: violência de todas as formas, abortos, morte de anencéfalos, recémnascidos abandonados em calçadas pelas próprias mães, crianças exploradas pelos próprios pais, abandonados à mercê da sorte por nossas ruas...

Pretendemos que a Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida seja uma oportunidade e mesmo um canal que congregue esforços de todas os parlamentares interessados, em conjunto com a sociedade civil, iniciando em Minas uma frente que se ergue em defesa dos valores mais inerentes ao ser humano: a vida e a família.

E, quem sabe, num futuro próximo, o Brasil seguirá os passos da Austrália, onde há o partido A Família Primeiro. O objetivo maior desse partido é a preservação da família como núcleo fundamental da sociedade, criando condições que lhe garantam uma qualidade de vida condizente com a dignidade da pessoa humana, proporcionando a seus membros atendimento integral em matéria das necessidades básicas.

Contamos com o apoio de todos os nossos nobres pares!

"Porque vós, irmãos, fostes chamados à liberdade. Não useis então da liberdade para dar ocasião à carne, mas servi-vos uns aos outros pelo amor. Porque toda a lei se cumpre numa só palavra: amarás ao teu próximo como a ti mesmo." (Gl. 5:13-14)

Portanto, esse requerimento que agora o Deputado João Leite e o Deputado Miguel Martini apresentam a esta Casa e que, com certeza, contará com a adesão de 100% dos nobres pares desta Casa é a Assembléia Legislativa mineira dizendo, aqui, em Minas: "Nós defendemos a família. Nós acreditamos na família. Defendemos a família e a vida contra todas as ameaças que vêm sofrendo nos últimos tempos".

O Deputado João Leite (em aparte)* - Deputado Miguel Martini, quero parabenizá-lo por seu pronunciamento e por tratar de um tema que é tão importante para nosso Estado e está ligado diretamente à questão anterior. Essa proposta responde à situação do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois, para que esteja perfeitamente implementado, precisamos dessa Frente na Assembléia.

Não quero tomar todo o tempo de V. Exa., mas quero dizer que essa Frente já se inicia com vários projetos em tramitação, e eles merecem o apoio dela. O nosso projeto de incentivo ao esporte para as crianças é muito importante para as nossas famílias, assim como o de V. Exa. - já votado -, que institui o dia 4 de outubro como o Dia em Defesa da Vida em nosso Estado.

Vários parlamentares poderão contribuir, como o Deputado Doutor Viana, tão interessado nesse tema, enquanto médico; e o Deputado Fábio Avelar, tão preocupado com a questão dos resíduos sólidos, da água e do meio ambiente.

Quero parabenizá-lo, pois a Frente começa forte, defendendo este porto seguro para todos nós: a família. Parabéns, Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Obrigado, Deputado João Leite. Quero parabenizá-lo também, pois nós dois estamos encaminhado esse requerimento. V. Exa., em nossas conversas, deu-nos essa sugestão, e a acatamos, portanto, estamos como primeiros signatários. Entretanto, vejo que o Deputado Sargento Rodrigues já quer ser o próximo, e também o Presidente Fábio Avelar manifestou-se.

Agradeço ao Deputado Sargento Rodrigues, que terá oportunidade de fazer sua assinatura.

Defender a vida e a família: essa é a nossa missão, o nosso dever e a nossa obrigação. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Weliton Prado* - Boa-tarde. Quero informar novamente a toda a população de Minas Gerais que, a partir de 15/7/2006, todos os proprietários de veículos que estão com IPVA e multas de trânsito estaduais em atraso poderão fazer o parcelamento da dívida.

Travamos uma grande luta nesta Casa. Chegamos a apresentar um projeto de lei, que não prosperou nas comissões, mas insistimos durante a tramitação do projeto do governo do Estado e apresentamos uma emenda, em conjunto com outros Deputados, em defesa do parcelamento das dívidas de IPVA e multas de trânsito, o que beneficiará mais de 1 milhão de proprietários de veículos: mais de 800 mil estão com dívidas de IPVA, e mais de 400 mil estão com multas de trânsito. Essa é uma forma de aumentar a arrecadação do Estado e possibilitar que o cidadão regularize a sua situação.

O aumento do IPVA foi muito acima da inflação. Votamos contra o aumento de IPVA para motos, veículos utilitários, vans. Na época, questionamos um benefício oferecido às empresas locadoras de veículos, um desconto de 50% no IPVA e um desconto na taxa de licenciamento. Houve aumento para os proprietários, justamente por causa da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quando se concede desconto para algum setor, alguém paga a conta. O que foi feito? Uma compensação para os proprietários de motos. Houve um aumento no valor do IPVA, para pagar a diferença em relação às locadoras de veículos. Denunciamos, mas o aumento foi aprovado.

É justo o parcelamento do IPVA e das multas de trânsito. O Estado aumentará a arrecadação em mais de R\$300.000.000,00. São recursos que podem ser utilizados em áreas fundamentais. O cidadão que se interessar em parcelar deverá preencher um requerimento e procurar a Secretaria de Fazenda da sua região. Se estiver com a dívida inscrita na dívida ativa, deverá procurar a Advocacia-Geral do Estado localizada próxima à sua região. Foi um projeto trabalhoso. Primeiro, luta-se muito para aprovar um projeto, e depois a luta é maior, para que essa lei seja cumprida e respeitada. A lei foi aprovada no mês de dezembro, sancionada pelo Governador, e, a partir do dia 1º/1/2006, os proprietários de veículos já teriam o direito de parcelar o IPVA e as multas, nos termos da lei. Infelizmente, não foi o que ocorreu. A Secretaria de Fazenda prorrogou para o final do mês de janeiro, depois para o final de fevereiro ou para março. Apresentamos requerimento, marcamos reunião, e não conseguimos nada até abril. Demos entrada a uma ação no Ministério Público e fizemos uma denúncia formal. Não poderíamos aceitar que uma lei aprovada por esta Casa e sancionada pelo governo do Estado não fosse cumprida pelo próprio governo. Demos entrada a uma representação, e o governo, dias após, comunicou que respeitaria o parcelamento do IPVA. Qual a nossa surpresa? O governo havia sinalizado o parcelamento do IPVA, ao passo que a lei e as emendas apresentadas foram para o parcelamento do IPVA e das multas de trânsito. O cidadão conta com o direito de parcelar as multas de trânsito também. O que fizemos? Ocupamos novamente a tribuna desta Casa e, em claro e bom som, anunciamos ao Governador que, se não respeitasse também o parcelamento das multas aos contribuintes, iríamos dar entrada a outra ação no Ministério Público. Não foi necessário, pois o governo sinalizou que parcelaria as multas de trânsito estaduais. Essa regulamentação ocorreu por meio do Decreto nº 44.322, de 14/6/2006. Em relação às multas de trânsito, cerca de 420 mil proprietários serão beneficiados. Foi uma luta que valeu a pena. Realmente, devemos insistir e pressionar, para conseguir mudanças. Da mesma maneira, o Deputado Antônio Júlio pressionou, empenhou-se conosco. Logo, a aprovação da eliminação da Taxa de Incêndio ocorreu por meio de uma emenda que apresentamos com o PMDB.

Concedo aparte ao Deputado Antônio Júlio, que exerceu um papel fundamental, apresentando uma emenda em favor do parcelamento do IPVA.

O Deputado Antônio Júlio (em aparte)* - Esclareço, Deputado, que, além de o governo não ter regulamentado o parcelamento das multas, existe a polêmica de que estão cobrando uma taxa de R\$127,00 de cada usuário de carro para fazer o parcelamento. Estamos tentando isentála no projeto a ser apresentado.

O Deputado Weliton Prado* - Já se encontra na ordem do dia. É importante esclarecer, mas acredito que será sancionado. O parcelamento do IPVA foi uma grande vitória: beneficiará mais de 1 milhão de proprietários de veículos.

Antes de finalizar, apresento a tabela salarial dos servidores do Estado de Minas Gerais, em que há um dos piores pisos salariais do País. Em São Paulo, com uma jornada de 24 horas, o piso salarial é de R\$800,00; no Paraná, R\$1.030,00; no Pará, R\$510,00; no Piauí, R\$800,00; em Roraima, R\$1.205,00; no Acre, R\$450,00; e em Minas Gerais, R\$305,00, um dos piores do Brasil.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/7/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

exonerando Andrezza Silva Vilela do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando Adolfo José dos Santos do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas; exonerando Elaine Cristina Silva Gonçalves do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas; exonerando Elisson Cesar Prieto do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas; exonerando Fabiano Julio de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas; exonerando Illyushin Zaak Saraiva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas; exonerando Luciana Paula Bonfim do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas; exonerando Rodrigo Ferreira Figueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas; nomeando Adolfo José dos Santos para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 4 horas; nomeando Cecília Cardoso Cangussú Souto para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 4 horas; nomeando Elaine Cristina Silva Gonçalves para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 4 horas; nomeando Elisson Cesar Prieto para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas; nomeando Fabiano Julio de Souza para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 4 horas; nomeando Illyushin Zaak Saraiva para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 4 horas; nomeando Luciana Paula Bonfim para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 4 horas;

Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando Berenice Leonel de Souza do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas; exonerando Irenides Reis Urzedo Gonçalves do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas; exonerando Marcia Pereira de Morais do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas; exonerando Maria Lucas da Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas; exonerando Pedro Luiz Rogedo do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas; nomeando Berenice Leonel de Souza para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas; nomeando Juliana Resende Capucci para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Marcia Pereira de Morais para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Maria Lucas da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Pedro Luiz Rogedo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

Nos termos no inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 18/7/2006, que exonerou Irene Silva Oliveira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 18/7/2006, que nomeou Marcos José Rabêlo para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e Decisão da Mesa de 18/10/2005, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Heloísa Bernardes Zica Mendonça para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2006

CONVITE Nº 2/2006

Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados de ar condicionado e ventilação, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Licitantes desclassificadas: Siotech Engenharia Ltda.; Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A.; Acomar - Reforma e Refrigeração Ltda. e Tecno Temp Comércio Instalação e Manutenção Ltda.

A Comissão Permanente de Licitação decide abrir prazo de 3 dias úteis para apresentação de novas propostas, com base no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, 1993.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2006.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2006

Objeto: aquisição de componentes para manutenção de impressoras e microcomputadores.

Pregoantes vencedores: Mais Imagem Locações Ltda. (lotes 1 e 3); Tonelli & Resende Comércio e Distribuição Ltda. (lote 2); Atende Suprimentos Ltda. (lotes 4, 7 e 8); Itcom Informática Ltda. (lote 5); Personal Soluções Corporativas Ltda. (lote 6).

Belo Horizonte, 13 de julho de 2006.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: SIG Engenharia Sistema Integrado de Gerenciamento em Engenharia Ltda. Objeto: prestação de serviços técnicos de instalação, desativação ou mudança de 30 pontos mensais (quantitativo estimado) da rede corporativa da Assembléia Legislativa, sem fornecimento de materiais. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: Processo Licitatório nº 28/2006 - Pregão Eletrônico nº 27/2006.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 13/7/2006, na pág. 69, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira", onde se lê:

"Júlio Cesar Calais", leia-se:

"Júlio Cezar Duarte Calais".